

PUBLICADO

Journal Correio do Sul
em 23/04 a 06/05/94

Divisão de Expediente



Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 1215

Súmula : Altera a redação dos artigos 3º e 4º e Parágrafo Único da Lei nº 883 de 15 de setembro de 1989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Os artigos 3º e 4º da Lei nº 883 de 15 de setembro de 1989, que estabelece normas de Postura para o Município passarão a terem as seguintes redações :

" Art. 3º - Cinco dias após a notificação pelo não cumprimento do disposto nos artigos anteriores, o infrator ser multado em 05 (cinco) URM's ".

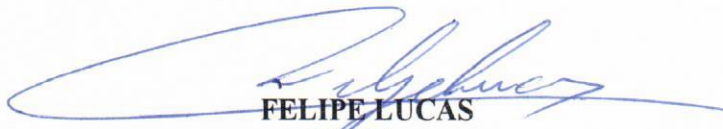
" Art. 4º - Compete ao proprietário do terreno urbano não construído a limpeza do imóvel, sujeito à vistoria periódica do setor competente da Prefeitura Municipal ".

Art. 2º - O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 883 de 15 de setembro de 1989, passará a ter a seguinte redação :

" Parágrafo Único - Constatada pela fiscalização a inexecução do disposto no caput do artigo, será o proprietário notificado a fazê-lo em 24 (vinte e quatro) horas, e, em caso de descumprimento a Prefeitura Municipal executará o ônus do pagamento de valor correspondente a 0,01 URM o metro quadrado ".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, 04 de março de 1994.


FELIPE LUCAS
Prefeito